



[Handwritten Signature]
Setor de Publicação

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1167/2014.

Autoria: **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Dispõe sobre a fixação do piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no âmbito do Município de Piancó, em observância à Lei Federal nº 12.994/2014, e dá providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que, **em sessão ordinária realizada no dia 18 de Setembro de 2014,** a **CÂMARA MUNICIPAL,** por unanimidade, **APROVOU** e Ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias passam a ter direito a piso salarial profissional fixado no valor de **R\$ 1.014,00 (hum mil e quatorze reais), para jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais,** conforme preconizado na Lei Federal nº 12.994/2014.

Art. 2º. A jornada de trabalho exigida no artigo anterior para garantia da percepção do piso previsto nesta lei, deverá ser integralmente dedicada às ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate às endemias, em prol das famílias e comunidades assistidas dentro do território de atuação, segundo as atribuições previstas em lei.

Art. 3º. Fica o Prefeito Municipal de Piancó autorizado a realizar as modificações oriundas da implementação da referida Lei na LDO e PPA vigentes, promovendo a compatibilização da ação ora proposta.

Art. 4º. Para proceder o reajuste anual do piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, o Município de Piancó observará o índice definido pelo Governo Federal, enviando projeto ao Legislativo em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua divulgação pelo Ministério da Saúde.

[Handwritten Signature]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de Junho de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Piancó, em 25 de Novembro de 2014.


FRANCISCO SALES DE LIMA LACERDA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ-PB
CASA Pe. MANOEL OTAVIANO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício CMP/GP nº 54/2014

Em, 19 de Novembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor
FRANCISCO SALES DE LIMA LACERDA
Prefeito do Município de Piancó - PB
Nesta

Excelentíssimo Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, estamos enviando cópias das Proposituras Deliberadas na Sessão Ordinária realizada no dia 18 de setembro de 2014, para serem adotadas as providências inerentes ao poder Executivo.

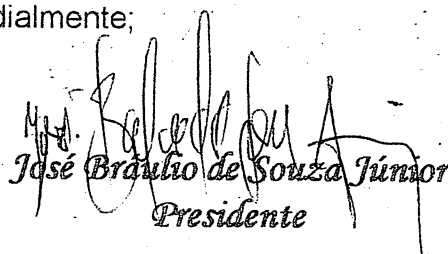
PROPOSITURA APROVADA POR UNANIMIDADE:

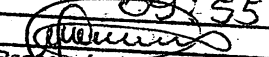
- 1- PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 37/2014, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, EM OBSERVÂNCIA A LEI FEDERAL Nº 12.994/2014, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

PROPOSITURAS REJEITADAS POR 05 VOTOS CONTRÁRIOS E 03 VOTOS FAVORÁVEIS:

- 1- PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 35/2014, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE PARA FINS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRES PROVIDÊNCIAS";
- 2- PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 36/2014, de autoria do Poder Executivo Municipal, que " DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – FUMUMA, NA FORMA QUE ESPECIFICA".

Cordialmente;


José Bráulio de Souza Júnior
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PIANCÓ
PROTOCOLO MUNICIPAL
PROT. Nº 962 114
DATA: 19 11 2014
DIA: Quarta
HORA: 09:55

Responsável pelo Setor
Francisco de Macena Fernandes
Assessor de Procuradoria Geral